



Benfeitorias e Produtos Agropecuários Equipamentos

CONDIÇÕES GERAIS



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
3. DEFINIÇÕES	5
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO	16
5. COBERTURAS.....	16
6. OBJETIVO DO SEGURO.....	16
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO	17
8. RISCOS COBERTOS.....	18
9. RISCOS EXCLUÍDOS.....	18
10. CONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO SEGURO	22
11. VIGÊNCIA.....	23
12. RENOVAÇÃO.....	24
13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	24
14. LIMITE AGREGADO.....	25
15. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	25
16. ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	25
17. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	25
18. PAGAMENTO DO PRÊMIO	26
19. COMUNICAÇÕES	27
20. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	28
21. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	29
22. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO	31
23. VISTORIA DE SINISTRO	32
24. SALVADOS	32
25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	32
26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	34
27. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	34
28. ALTERAÇÃO DO RISCO	34
29. PERDA DE DIREITOS	35
30. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES	36
31. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS.....	37



32. FORO.....	38
33. PRESCRIÇÃO	39
34. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	39
COBERTURA BÁSICA – EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	41
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS	44
COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS.....	46
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PRÓXIMOS À ÁGUA.....	48
COBERTURA ADICIONAL DE FURTO SIMPLES.....	49
COBERTURA ADICIONAL DE IÇAMENTO, CARGA E DESCARGA	50
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO SOBRE A ÁGUA	51
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÁQUINAS	52
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO OPERADOR.....	57



CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais Gerais do Seguro de **Benfeitorias e Produtos Agropecuários - Equipamentos**, contendo as garantias contratadas, os riscos cobertos, os riscos excluídos e todos os demais dispositivos contratuais, cuja íntegra segue abaixo e estará à disposição para consulta a qualquer momento, inclusive por meio do endereço eletrônico www.alba.com.br, permanecendo a equipe técnica desta Seguradora sempre pronta para esclarecer quaisquer pontos ou dúvidas acerca do produto.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A aceitação da proposta de Seguro está sujeita à análise do risco.
- 2.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no sítio eletrônico da autarquia – www.susep.gov.br – através do registro na SUSEP, pelo nome completo, CNPJ ou CPF.
- 2.4. Para registro de reclamações dos consumidores pessoas físicas, deverá ser utilizada a plataforma digital oficial <https://www.consumidor.gov.br>.
- 2.5. Na contratação por meios remotos, o Segurado poderá desistir do contrato do Seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da sua adesão ao Seguro, desde que não tenha sido acionado nenhuma das coberturas contratadas.
- 2.6. O Segurado poderá entrar em contato com a Seguradora por meio do endereço eletrônico atendimento@alba.com.br, bem como pelos telefones de serviço de atendimento ao cliente: **0800 725 1105**, e a Ouvidoria pelo número de telefone **0800 725 1071**.
- 2.7. A utilização de meios remotos na emissão da Apólice e do certificado individual garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física, mediante solicitação à Seguradora.
- 2.8. Para sinistros, o Segurado poderá entrar em contato pelo telefone **0800 770 0202** (atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto feriados) ou pelo SAC **0800 725 1105** (atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto feriados) ou por meio do **endereço eletrônico** atendimento@alba.com.br. Para atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala, o segurado deverá enviar mensagem para o **WhatsApp (71) 99703-6683**. Caso o Segurado possua
- 2.9. um número de protocolo do SAC sem solução satisfatória, poderá contestar na Ouvidoria através do telefone **0800 725 1071** (atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto feriados).
- 2.10. O Segurado poderá desistir do Seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do certificado individual, e poderá exercer seu direito de arrependimento, por qualquer dos canais de atendimento ao cliente disponibilizados pela Seguradora, indicados nessas



condições gerais, com fornecimento de protocolo. Adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento.

- 2.11.** A contratação deste seguro por meio do Representante não afasta a possibilidade de o segurado poder exercer seu direito de arrependimento. A Seguradora ou seu Representante de Seguros fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.
- 2.12.** Suas informações estão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, sendo usadas exclusivamente para fins do presente contrato, considerando a finalidade exclusiva dos serviços descritos no item 4, respeitando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - (LGPD). A Alba Seguradora zela pelos seus dados e informações constantes em seu banco de dados, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir a segurança de seus dados pessoais.

3. DEFINIÇÕES

3.1. ACEITAÇÃO/ACEITAÇÃO DO RISCO

Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

3.2. ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA

Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

3.3. ADITIVO

Disposições complementares, acrescentadas a uma Apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos alterações nos seguintes itens: cobertura, cobrança, de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na Apólice é denominado “endosso”.

3.4. AGRAVAMENTO DE RISCO

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

3.5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Território de abrangência da(s) cobertura(s) ou extensão na qual o seguro ou a(s) cobertura(s) são válidos.

3.6. APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos, com base nas informações fornecidas na Proposta de Contratação, sendo composto pelas respectivas Condições Gerais e Especiais do Seguro, que fixam os direitos e obrigações do Segurado, da Aliança da Bahia e do(s) beneficiário(s).



3.7. ATAQUE A COMPUTADOR OU A DISPOSITIVO ELETRÔNICO

Qualquer direção maliciosa externa de tráfego de rede, introdução por Terceiros de código malicioso em computador, dispositivo eletrônico ou sistema eletrônico, ou outro ataque externo malicioso dirigido a, ocorrendo dentro ou utilizando sistema informático ou rede de qualquer natureza.

3.8. ATO ILÍCITO

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

3.9. ATO ILÍCITO CULPOSO

Ação ou omissão involuntária que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

3.10. ATO ILÍCITO DOLOSO

Ato ilícito causado por ação ou omissão voluntária.

3.11. AVARIA

Dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

3.12. AVISO DE SINISTRO

Comunicação formal do sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora com a finalidade de dar conhecimento imediato à ocorrência do sinistro. Trata-se do documento fornecido ao Corretor de Seguros ou disponibilizado via canais de comunicação disponibilizados pela Seguradora ao Segurado, Estipulante ou Beneficiário para o devido preenchimento, devendo ser devolvido à Seguradora com os documentos básicos solicitados nas Condições Gerais e Especiais quando da ocorrência de um evento. É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do sinistro.

3.13. BENEFICIÁRIOS

Pessoas físicas ou jurídicas a quem o Segurado reconhece o direito de receber o valor do capital segurado, ou parte dele, devido pelo Seguro.

3.14. BOA – FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto e isento de vícios que devem ter o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, e convictos de que agem de acordo com a lei.

3.15. CANCELAMENTO DA APÓLICE

Extinção antecipada do contrato de seguro em sua totalidade por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou de forma parcial, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Máximo de Indenização. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se rescisão.



3.16. CAPITAL SEGUADO

Importância máxima estabelecida para cada cobertura, a ser paga pela Seguradora em caso de ocorrência de evento coberto por este Seguro. O valor do capital segurado será pactuado na Proposta de Contratação do Seguro, preenchida e assinada pelo Estipulante.

3.17. CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO

Documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva que comprova a inclusão do Segurado na Apólice coletiva.

3.18. CLÁUSULA PARTICULAR

Cláusula que altera as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

3.19. COBERTURA

Conjunto de riscos cobertos pelo Contrato de Seguro, de conformidade com as condições contratadas, expressamente previstos na Apólice de Seguro.

3.20. COBERTURA ADICIONAL

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

3.21. COBERTURA BÁSICA

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do seguro.

3.22. COLISÃO

Choque ou encontro violento de dois corpos ocorridos de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente em danos materiais.

3.23. COMISSÃO

Porcentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de Corretores de Seguro.

3.24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. No caso deste contrato, incluem-se as Condições Gerais e as Condições Especiais.

3.25. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

3.26. CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas que regem um contrato de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.



3.27. CORRETOR

Profissional habilitado e autorizado pelos órgãos competentes a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

3.28. CULPA

Negligência, imprudência ou imperícia na prática de conduta que, mesmo sem propósito de lesar, causa dano ou ofensa a outrem.

3.29. CULPA GRAVE

Trata-se de graduação da culpa (culpa em sentido estrito) utilizada pela doutrina para definir uma violação mais séria do dever de diligência que se exige do homem mediano, equiparando-se, por isso, ao dolo, e, conseqüentemente, configurando justo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

3.30. CYBERWAR E TERRORISMO

Atos de cyberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditada por grupo, indivíduo ou Estado contra sistema informático, rede, computador ou dispositivo eletrônico para intimidar, danificar, sabotar, destruir, alterar ou ter acesso a informações ou dados do objeto de ataque, independentemente da motivação. A definição inclui também ação hostil ou de guerra no âmbito digital.

3.31. DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS/DADOS ELETRÔNICOS/DADOS DIGITAIS

Fatos, conceitos e informações armazenados, processados ou convertidos de forma digital de maneira utilizável para comunicação, interpretação ou processamento por computadores ou outros equipamentos eletrônicos, eletromecânico ou controlado eletronicamente. Esta definição inclui qualquer tipo de dado, programa, software ou instrução codificada para o processamento e manipulação de informações e equipamentos eletrônicos.

3.32. DANO

Prejuízo que resulta na diminuição do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão à sua integridade física ou psíquica. Os danos são classificados em materiais, corporais, estéticos e/ou morais.

3.33. DANO ESTÉTICO

Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza anterior ao ato culposos, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram na funcionalidade do organismo ou na saúde física do indivíduo.

3.34. DANO FÍSICO À PESSOA OU DANO CORPORAL

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.



3.35. DANO MATERIAL

Danos entendidos no presente seguro como lucros cessantes, despesas médicas e/ou hospitalares, medicamentos, viagens, contratação de serviços de enfermeiros, psicólogos e demais prejuízos auferidos pelo Terceiro Reclamante decorrente de um ato danoso.

3.36. DANO MORAL

Lesão contra o patrimônio psíquico ou a dignidade de uma pessoa, ou, mais amplamente, a seus direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros danos.

3.37. DEFEITO LATENTE

Condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa. Sinônimo de vício próprio e de vício intrínseco

3.38. DEPRECIAÇÃO

Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando-se, entre outros aspectos, idade, condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

3.39. DESPESAS EMERGENCIAIS

Gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados pela ocorrência de um sinistro.

3.40. DESPESAS DE “OVERHEAD”

Despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de “overhead” são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem

sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

3.41. DOLO

Qualidade do ato praticado por alguém com a intenção de induzir outra pessoa a realizar um ato em prejuízo deste e proveito próprio ou de Terceiros. Trata-se de um ato de má-fé, fraudulento, que visa a causar um prejuízo premeditado a Terceiros, seja ele físico ou financeiro.

3.42. EMOLUMENTOS

Soma em dinheiro paga à Seguradora relativa aos custos e impostos sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da Apólice ou Endosso.



3.43. ENDOSSO

Documento expedido pela Seguradora, a pedido do Estipulante e/ou Segurado, por meio do qual a Seguradora aceita modificações na Apólice, incluindo, por exemplo, alteração de dados, modificação de condições, coberturas ou beneficiários.

3.44. EVENTO COBERTO

Acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas, ocorrido durante a sua vigência e não excluído nas Condições Gerais ou Especiais do contrato de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

3.45. EVENTO DE CAUSA EXTERNA

É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que “Danos de Causa Externa”.

3.46. FATO GERADOR

Causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

3.47. FORÇA MAIOR

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

3.48. FORO

Circunscrição onde determinado órgão do Poder Judiciário exerce sua competência. No caso do presente seguro, trata-se da localidade onde se situa o órgão a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

3.49. FRANQUIA

Valor determinado até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um Sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

3.50. FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia quando o crime é cometido:

- a) Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- b) Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- c) Com emprego de chave falsa;
- d) Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

No caso do presente contrato, as coberturas que venham garantir prejuízos decorrentes de furto qualificado restringem-se apenas àqueles caracterizados quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.



3.51. FURTO SIMPLES

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

3.52. IMPORTÂNCIA SEGURADA

Verba estabelecida pelo Segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores e/ou interesses seguráveis.

3.53. IMPERÍCIA

Qualidade do ato ilícito culposo em que os danos causados são consequências diretas de ação ou omissão de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável não está habilitado, ou, embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência para prática do ato, ou, ainda, embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realizá-lo.

3.54. IMPRUDÊNCIA

Qualidade do ato praticado sem cautela, ou de forma moderada, ou ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação ou omissão imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação ou omissão, com faróis apagados ou deficientes, ou direção imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar, por exemplo, dirigir à noite um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

3.55. INDENIZAÇÃO

Valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado ou a seus beneficiários, até o Limite Máximo de Garantia (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), quando da ocorrência de evento coberto durante o período de vigência do contrato de seguro, limitando-se o montante ao valor do capital segurado da cobertura contratada.

3.56. INÍCIO DE VIGÊNCIA

Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

3.57. INSPEÇÃO DE RISCO

Ato da Seguradora de realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxaço e/ou rejeição do risco.

3.58. IOF

Imposto sobre operações financeiras.

3.59. LIMITE AGREGADO

Valor total máximo indenizável pelo contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos e/ou despesas relativos aos Sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice.



3.60. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

3.61. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

3.62. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, tendo por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

3.63. LOCAL DE RISCO

Endereço do estabelecimento segurado, composto por logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

3.64. LUCROS CESSANTES

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado. Os lucros cessantes são classificados como perdas financeiras.

3.65. MÁ-FÉ

Qualidade do ato deliberadamente contrário à lei, ao direito ou aos bons costumes.

3.66. MEIOS REMOTOS

Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias, tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

3.67. OBJETIVO DO SEGURO

Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

3.68. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Valor determinado até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um Sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da participação obrigatória do segurado. O valor, em geral, é indicado por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

3.69. PERÍODO INDENITÁRIO

Período posterior à data de ocorrência de qualquer evento coberto que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente Apólice.



3.70. PREJUÍZO

Qualquer dano ou perda sofrido pelos bens ou interesses segurados.

3.71. PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

3.72. PRESCRIÇÃO

Perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

3.73. PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

3.74. PRIMEIRO RISCO RELATIVO

Forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro, e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Nota: O critério de agravamento do prêmio e a forma de participação do segurado nos prejuízos poderão ser diferentes do acima exposto, variando de Seguradora para Seguradora.

3.75. PRO RATA TEMPORIS

Método de cálculo do prêmio de Seguro com base nos dias de vigência do Contrato quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo do prêmio a Prazo Curto.

3.76. PROPOSTA DE SEGURO

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o Seguro.

3.77. RATEIO

Condição contratual que prevê a possibilidade de o Segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado. As hipóteses e regras de rateio estão definidas nas Condições Gerais deste seguro.

3.78. RECLAMAÇÃO

Apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante. A reclamação apenas será válida se feita por meio do Aviso de Sinistro.



3.79. RECLAMANTE

Aquele que reclama o prejuízo sofrido ao Segurador.

3.80. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

3.81. REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

3.82. RENOVAÇÃO

Ao término da vigência de um Contrato de Seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao Contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do Contrato.

3.83. RESSEGURO

Parcela do risco que a Seguradora repassa ao Ressegurador.

3.84. RISCO

Evento possível, futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

3.85. RISCOS EXCLUÍDOS

Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais que não serão cobertos pela Apólice de seguro.

3.86. RISCO TOTAL

Forma de contratação de cobertura em que o Segurado, no momento de sua contratação, estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela Apólice. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

3.87. ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.



3.88. SALVADOS

Bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização ao Segurado ou ao beneficiário do seguro.

3.89. SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de Terceiros.

3.90. SEGURADORA

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto. Este produto e suas condições gerais e especiais estão vinculados à Companhia de Seguros Aliança da Bahia (ALBA).

3.91. SINISTRO

Ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do plano de seguro.

3.92. SUBROGAÇÃO

No que diz respeito ao Seguro, direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os Terceiros responsáveis pelos prejuízos.

3.93. TERCEIROS

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) O próprio segurado;
- b) O causador do sinistro;
- c) Funcionários, aprendizes ou contratados do Segurado, enquanto a seu serviço; ou
- d) Sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada.

3.94. VALOR ATUAL

Valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade, estado de conservação e desgaste.

3.95. VALOR EM RISCO

Valor total de reposição dos bens segurados imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

3.96. VÍCIO INTRÍNSECO/VÍCIO PRÓPRIO

Condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa. Sinônimo de defeito latente.

3.97. VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA

Período de tempo fixado para validade da cobertura da Apólice e/ou endosso.



3.98. VÍRUS DE COMPUTADOR

Conjunto de instruções ou códigos maliciosos externos, prejudiciais ou não autorizados, incluindo softwares introduzidos de má-fé e sem autorização em computadores e outros equipamentos eletrônicos, que são projetados para se propagar através de sistemas de computador ou redes. O vírus de computador inclui, mas não se limita a "cavalos de Troia", "vermes" e "bombas-relógio" ou "bombas lógicas".

3.99. VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente Seguro abrangerá reclamações ocorridas e iniciadas em qualquer parte do território brasileiro, salvo disposição em contrário expressamente prevista nas Condições Especiais e/ou Particulares.

5. COBERTURAS

5.1. As coberturas passíveis de contratação para este plano de seguro são as abaixo mencionadas, respeitadas as conjugações oferecidas pela Seguradora e os riscos excluídos destas Condições Gerais e das respectivas Condições Especiais:

- 5.1.1.** Cobertura básica.
- 5.1.2.** Cobertura Adicional de Danos Elétricos.
- 5.1.3.** Cobertura Adicional de Perda ou Pagamento de Aluguel.
- 5.1.4.** Cobertura Adicional de Equipamentos Próximos a Água.
- 5.1.5.** Cobertura Adicional de Furto Simples.
- 5.1.6.** Cobertura Adicional de Içamento, Carga e Descarga.
- 5.1.7.** Cobertura Adicional de Operação dos Equipamentos em Obras Subterrâneas ou Escavações de Túneis.
- 5.1.8.** Cobertura Adicional de Equipamentos em Operação sobre a Água.
- 5.1.9.** Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Máquinas.
- 5.1.10.** Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Operador.

6. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos que possa sofrer por danos causados a máquinas, equipamentos e implementos dos tipos fixos ou móveis de utilização agrícola, pecuária, aquícola ou florestal que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural, diretamente resultantes da ocorrência dos riscos previstos e cobertos, relativos à cobertura básica e às coberturas adicionais por ele contratadas, sob as Condições



Contratuais a seguir enumeradas, expressas e obrigatoriamente convencionadas na Apólice, respeitados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, poderão ser contratadas nas seguintes formas:

Risco Total: Para as coberturas: (i) Básica; (ii) Operação dos Equipamentos em Proximidade de Água; e (iii) Operação sobre água, havendo aplicação da Cláusula de Rateio, conforme a seguir:

7.1.1. Cláusula de Rateio - Risco total: Se, na ocorrência de sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados pela Apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia declarado na Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado será responsável pela diferença. Cada equipamento segurado, se houver, mais de um na Apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

7.1.2. Primeiro Risco Absoluto: Para as demais coberturas constantes das Condições Especiais, o seguro é emitido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não se aplica a Cláusula de Rateio.

7.1.3. Primeiro Risco Relativo: Nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a um percentual do valor em risco declarado na Apólice na data de sua contratação. O percentual mencionado neste item deverá ser estabelecido nas Condições Especiais desse seguro, com aplicação da seguinte cláusula de rateio:

7.1.3.1. Cláusula de rateio - A Risco Relativo - Nesta forma de contratação, utilizada quando houver a probabilidade de qualquer bem do segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total, o segurado estabelece um limite máximo de indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente, observando-se a seguinte fórmula para o cálculo:

Fórmula: Indenização = (Prejuízo - Franquia) x (Valor em Risco Declarado ÷ (Valor Apurado x 0,80))

Valor em Risco Declarado: Valor total dos bens/interesses seguráveis, informado pelo Segurado na Apólice por ocasião de sua contratação.

Valor Apurado: Valor total dos bens/interesses seguráveis, apurado no dia e local do sinistro.



8. RISCOS COBERTOS

- 8.1.** Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, que são parte inseparável destas Condições Gerais.
- 8.2.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus limites máximos de garantia contratados.
- 8.3.** Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice, as Despesas de Contenção de Sinistros comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

9. RISCOS EXCLUÍDOS

- 9.1.** A Seguradora não responderá pelos prejuízos ou danos causados ou ocasionados por, ou para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente:
 - 9.1.1.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiários e representantes legais de ambos, no caso em que o segurado seja pessoa física;
 - 9.1.2.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado e/ou sócios controladores, dirigentes, administradores legais, no caso em que o segurado seja pessoa jurídica;
 - 9.1.3.** Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados;
 - 9.1.4.** Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela Apólice;
 - 9.1.5.** Qualquer perda, destruição ou dano de bens materiais segurados, ou qualquer prejuízo, despesa, dano emergente ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, ou para os quais tenham contribuído, o uso de material nuclear para qualquer fim, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, o termo “combustão” abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear.
 - 9.1.6.** Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil, revolta, golpe, manifestação não pacífica, guerra marcial, terrorismo, motim, confisco ou nacionalização de bens, destruição ou requisição de destruição de bens decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todo ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.
 - 9.1.7.** Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados.



- 9.1.8.** Vício próprio ou defeito latente; desarranjo mecânico; escassez de água, ação de luz ou luz solar insuficiente; desgaste natural pelo uso; deterioração gradativa, inclusive em razão de quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva, ação de animais, insetos, bactérias ou pragas, e de qualquer outra causa que produza deterioração. Estão igualmente excluídas deste seguro, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas diretas ou indiretamente originadas ou relativas a mofo, fungos, esporos ou outro microrganismo de qualquer tipo, incluindo, porém, não limitado, a qualquer substância que apresente atual ou potencial ameaça à vida;
- 9.1.9.** Proximidade do equipamento segurado com a água (margens de praias, rios, represas, canais, lagos, lagoas, mangues e outros) que cause deterioração de suas condições de funcionamento, salvo em caso de contratação de cobertura específica;
- 9.1.10.** Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros.
- 9.1.11.** Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, hipótese em que serão indenizáveis a perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.
- 9.1.12.** Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- 9.1.13.** Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero.
- 9.1.14.** Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras, propriedades rurais ou local de guarda, salvo expressa inclusão na Apólice.
- 9.1.15.** Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.
- 9.1.16.** Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais.
- 9.1.17.** Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice.
- 9.1.18.** Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.
- 9.1.19.** Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- 9.1.20.** Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente. Salvo expressa inclusão na Apólice.
- 9.1.21.** Moldes, polias, correias, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que, por suas



funções, necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro (exceto para-brisa, janelas, faróis e lanternas), porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, catalisadores, combustíveis).

9.1.22. Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, salvo expressa inclusão na Apólice.

9.1.23. Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

9.1.24. Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, açudes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas. Salvo expressa inclusão na Apólice. -

9.1.25. Alagamento e inundação, exclusivamente para equipamentos estacionários.

9.2. Exclusão para Atos de Terrorismo

9.2.1. para efeito indenitário, não estarão cobertos perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

9.3. Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

9.3.1. Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

9.3.1.1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer, corretamente interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

9.3.1.2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de Terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a ser utilizados em equipamentos computadorizados) firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não. A presente exclusão é abrangente



e revoga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

9.4. Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente contrato de seguro as perdas ou danos causados aos seguintes bens:

- 9.4.1.** vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados).
- 9.4.2.** Caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados).
- 9.4.3.** Bens pessoais e valores existentes no interior de veículos.
- 9.4.4.** Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática.
- 9.4.5.** Filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) que tenham sofrido velamento, salvo se resultante de acidente coberto pela Apólice.
- 9.4.6.** Fitas gravadas (som e/ou vídeo) que tenham sido apagadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.
- 9.4.7.** Quaisquer equipamentos permanentes fixados a aeronaves e embarcações;
- 9.4.8.** Bens que tenham sofrido danos na ocasião de viagens de entrega do equipamento quando realizado pela fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido.

9.5. Exclusão de Riscos Cibernéticos e Dados Eletrônicos

- 9.5.1.** Não obstante quaisquer disposições em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso à mesma, é entendido e acordado que: Este contrato de seguro não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de dados eletrônicos e digitais de qualquer causa (incluindo, mas não limitado a, ataque a computador ou dispositivo eletrônico, evento de cyberwar & terrorismo, ou vírus de computador) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano.
- 9.5.2.** No entanto, caso um risco segurado listado abaixo resultar de qualquer uma das situações descritas no parágrafo (a) acima (exceto o evento cyber war& terrorismo), este contrato, respeitadas as exclusões expressas, cobrirá danos físicos ocorridos durante o período de vigência da Apólice aos bens segurados diretamente causados por tal risco listado.

9.5.2.1. Riscos listados:

- 9.5.2.1.1.** Fogo
- 9.5.2.1.2.** Explosão



9.6. Avaliação de mídia de processamento de dados eletrônicos

9.6.1. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice ou qualquer endosso a ela, deve ser entendido e acordado da seguinte forma:

9.6.1.1. Se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por esta Apólice sofrer perda física ou dano coberto por esta Apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos dados eletrônicos do back-up ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais dados eletrônicos.

9.6.1.2. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este contrato não garante qualquer quantia referente ao valor de tais dados eletrônicos para o segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais dados eletrônicos não possam ser recriados, reunidos ou montados.

9.6.1.3. Os demais riscos não cobertos estão em conformidade com as condições especiais e particulares expressas na Apólice.

10. CONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO SEGURO

10.1. A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Proponente/Segurado, seu Representante legal ou corretor de seguros habilitado.

10.1.1. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

10.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

10.3. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.4. A Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Proposta de Seguro, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, para aceitação ou recusa da proposta. Vencidos os 15 (quinze) dias corridos sem manifestação por escrito da Seguradora, será caracterizada a aceitação tácita da proposta.

10.5. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta, devendo a Seguradora informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros sobre a inexistência de cobertura.

10.6. No caso de contratação por pessoa física, a Seguradora poderá, para aceitação do seguro, exigir provas complementares, tais como inspeções de risco e outras informações que julgar necessárias, o que poderá ser feito uma única vez durante o prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto para aceitação ou recusa da proposta, período durante o qual o prazo ficará suspenso.



- 10.7.** No caso de contratação por pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a aceitação ou recusa da proposta, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou análise do risco.
- 10.8.** Solicitando a Seguradora provas complementares, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a aceitação ou recusa será suspenso até a data de entrega da documentação complementar.
- 10.9.** A Seguradora se reserva o direito de realizar inspeção nas instalações do proponente e/ou de bens de interesse segurável, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficará suspenso o prazo de 15 (quinze) dias corridos previstos para análise da aceitação do risco.
- 10.10.** Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estejam relacionados à cobertura do seguro, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.
- 10.10.1.** Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.
- 10.11.** Durante o prazo de aceitação, e desde que o pagamento do Prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Seguro e os documentos exigidos para análise do risco, haverá cobertura condicional enquanto a Seguradora avalia o risco.
- 10.12.** A Seguradora procederá à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.
- 10.12.1.** Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no subitem 10.4 acima, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis,
- 10.12.2.** contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 10.12.3.** O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela PRO RATA TEMPORIS correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 10.13.** A emissão da Apólice, do certificado individual ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de aceitação da proposta.

11. VIGÊNCIA

- 11.1.** As Apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas neles indicados.
- 11.2.** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta, salvo se expressamente acordada data distinta entre as partes.



- 11.3.** Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data da recepção da proposta pela Seguradora.

12. RENOVAÇÃO

- 12.1.** A renovação deste seguro não será automática, devendo o segurado encaminhar proposta de renovação à Seguradora com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de término de vigência da Apólice.
- 12.2.** Fica, todavia, facultado à Seguradora o envio de proposta de renovação ao segurado, por intermédio do corretor de seguros ou estipulante, previamente ao término de vigência, com sugestão de valores e coberturas para o próximo período, respeitado o fato de que a definição de valores e coberturas é de inteira responsabilidade do segurado. A renovação do seguro, no entanto, só será realizada mediante manifestação expressa do segurado, na forma prevista no item **12.1.** desta cláusula.
- 12.3.** A proposta de renovação obedecerá às disposições estabelecidas no item 10 acima, mas o dia do mês do início de vigência coincidirá com o dia e horário de término de vigência da Apólice anterior.
- 12.4.** Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a Apólice, deverá comunicar aos segurados e, no caso de Apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da Apólice, quando aplicável.
- 12.5.** No caso de o segurado submeter a proposta de renovação em desacordo com o prazo estabelecido no item 12.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da Apólice anterior.

13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

- 13.1.** O Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto na Cláusula 30 - EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO, REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES.
- 13.2.** Cancelamento, Redução E Reintegração destas Condições Gerais. Assim, em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita na Apólice.
- 13.3.** Pelo presente contrato de seguro, não há reintegração do Limite Máximo de Garantia (LMG) das coberturas contratadas. Dessa forma, a Seguradora estará apenas obrigada ao pagamento de um montante máximo durante a vigência da Apólice, o qual não excederá em caso algum o estabelecido no item “Limite Máximo de Garantia da Apólice” da especificação da Apólice, seja a título de perdas, custos de defesa, ou quaisquer outros valores que devam ser pagos pela Seguradora nos termos do presente contrato de seguro. O referido montante máximo inclui qualquer sublimite que possa ser acordado entre as partes, de modo que os sublimites nunca acrescerão ao montante máximo estabelecido no item “Limite Máximo de Garantia da Apólice” da especificação da Apólice.



13.4. Quando a soma das indenizações atingir o LMG, a Apólice será automaticamente cancelada.

14. LIMITE AGREGADO

14.1. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

14.2. O valor do Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Garantia e deverá estar expressamente descrito na Apólice.

14.3. A cada sinistro, o Limite Agregado irá se reduzindo pelo valor do sinistro, ocorrendo o cancelamento automático da Apólice, sem qualquer restituição de prêmio, quando este limite se esgotar, o que se dará quando a soma das indenizações e demais gastos ou despesas amparadas pelo Seguro atingir o seu limite.

14.4. É vedada a reintegração do limite agregado. No entanto, o Segurado poderá solicitar formalmente, mediante proposta formal, a alteração do Limite Agregado, ficando a cargo da Seguradora a recusa ou aceitação mediante ajuste no prêmio do Seguro, conforme disposto nas Cláusulas 10 e 16 destas Condições Gerais.

15. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Havendo interesse do Segurado em alterar o LMI contratado originalmente na Apólice, e, uma vez aceito pela Seguradora, conforme Cláusula 10 – CONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO SEGURO, o novo limite será aplicado apenas para os sinistros que vierem a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

16. ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Segurado a qualquer momento poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alterar o Limite Máximo de Garantia contratado originalmente na Apólice, e, uma vez aceito pela Seguradora mediante ajuste no prêmio, o novo limite aplicar-se-á apenas para os sinistros que vierem a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

17. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

17.1. Em caso de sinistro, a franquia ou a Participação Obrigatória do Segurado (POS), conforme indicado na Apólice para cada cobertura contratada, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro.

17.2. Quando for especificado na Apólice mais de um local para o risco, a franquia ou a POS será aplicada ao prejuízo ocorrido em cada local, separadamente, independentemente do número de locais envolvidos na ocorrência.

17.3. Se duas ou mais franquias/POS relativas aos prejuízos forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia/POS de maior valor, a menos que haja disposição em contrário estabelecido na Apólice.



18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 18.1.** O prêmio do seguro poderá ser pago em parcela única, de forma fracionada ou em mensalidades, conforme acordado pelas partes contratantes.
- 18.2.** O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a data prevista para esse fim no documento de cobrança, o qual será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, neste último caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do seu respectivo vencimento.
- 18.3.** Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento bancário, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.
- 18.4.** Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo fixado para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que tenha sido efetuado até a data limite estipulada, o direito a qualquer indenização não ficará prejudicado.
- 18.4.1.** Quando o pagamento da indenização acarretar o total cumprimento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento a elas relativo.
- 18.5.** Configurada a falta de pagamento do prêmio do seguro nos prazos estipulados, serão considerados os seguintes critérios:
- 18.5.1.** Quando se tratar de Apólice com parcela única, ou da primeira parcela de seguro com prêmio fracionado (esta hipótese não se aplica a plano cujo pagamento do prêmio se der sob a forma mensal):
- 18.5.1.1.** Cancelamento automático da Apólice, sendo rescindido o contrato de seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, e, havendo prêmio a ser pago por risco decorrido, poderá o mesmo ser cobrado na forma da legislação em vigor, calculado pro rata die, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, o débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.
- 18.6.** Quando se tratar de seguro com prêmio fracionado – não aplicável a plano com pagamento sob a forma mensal –, configurado o não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago.
- 18.7.** O atraso no pagamento do prêmio do seguro acarretará o acréscimo de encargos equivalentes à variação positiva do índice previsto na cláusula 27 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, além de multa de 2% sobre o valor principal, bem como juros de mora equivalente 1,0% a.m. (um por cento ao mês).



- 18.7.1.** Se o Segurado retomar o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo estabelecido no subitem 18.6., restaura-se o prazo da vigência originalmente contratado.
- 18.7.2.** Ao término do prazo estabelecido no subitem 18.6 sem que o pagamento do prêmio tenha sido retomado, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 18.8.** O Segurado ou o Estipulante, quando for o caso, poderá antecipar o pagamento de parcelas a vencer, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 18.9.** A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.
- 18.10.** Fica vedado o cancelamento do contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 18.11.** Os valores devidos a título de devolução dos prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido na Cláusula 27 – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO destas Condições Gerais a partir da data em que se tornarem exigíveis, correspondendo:
 - 18.11.1.** No caso de cancelamento do contrato, à data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - 18.11.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio, à data de recebimento do prêmio;
 - 18.11.3.** No caso de recusa de proposta, à data de formalização de recusa se ultrapassado o prazo de 10 dias;
 - 18.11.4.** No caso da indenização, à data de ocorrência do evento conforme indicado no item 21.3 destas Condições Gerais.

19. COMUNICAÇÕES

- 19.1.** Toda e qualquer comunicação relativa a esta Apólice dirigida à Seguradora deve ser feita por escrito e somente produzirá efeitos a partir da data constante do protocolo de entrega na Seguradora ou da data constante do aviso de recebimento, quando se tratar de comunicação enviada pelo correio, ou da data do contato por meios eletrônicos (E-mail, SAC ou WhatsApp da Seguradora, conforme cláusula 2.8).
- 19.2.** As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência, endereço de e-mail ou contato telefônico/por WhatsApp que figurem na Proposta de Seguro, na Apólice ou no Certificado Individual de Seguro.
- 19.3.** As comunicações feitas à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Especificação da Apólice em nome do Segurado surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.



20. PROCEDIMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

20.1. No caso de sinistro que venha a ser indenizável por este contrato, deverá o segurado ou representante legal, sob pena de perda do direito à indenização:

20.1.1. Dar imediato aviso à Seguradora, após tomar conhecimento de sua ocorrência;

20.1.2. Empregar todos os meios que estiverem ao seu alcance, para minimizar as consequências do sinistro, preservar e salvar os bens sinistrados, ficando acordado que, no caso de não cumprimento desta obrigação, a Seguradora se reserva o direito de proceder à redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos.

20.1.3. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora utilizará o exame e identificação física de remanescentes dos bens segurados, vestígios físicos, contabilidade, controles extracontábeis eventualmente mantidos pelo estabelecimento segurado, bem como quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito;

20.1.4. O segurado disponibilizará à Seguradora a relação de bens sinistrados e a comprovação da sua pré-existência (por exemplo, mediante apresentação de notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de Terceiros, cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado, cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou Terceiros envolvidos, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais, além de franquear, ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro, permitindo-lhe a realização de inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro;

20.1.5. Providenciar a elaboração de orçamento para reposição, reconstrução ou reparos dos bens sinistrados; e solicitar vistoria de sinistro para a Seguradora e aguardar sua realização, antes do início de qualquer reposição, reconstrução ou reparos destes bens. O não cumprimento desta obrigação exonerará a Seguradora da responsabilidade do pagamento de indenização dos prejuízos reclamados pelo segurado ou pelo beneficiário do seguro, salvo quando previamente autorizada pela Seguradora, por escrito, a reposição, reconstrução ou reparos dos bens sinistrados sem que seja realizada a vistoria de sinistro.

20.1.6. O segurado deverá facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras, para a plena elucidação dos fatos, bem como prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquérito ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento de indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia de certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.2. Havendo dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora, após análise dos documentos a ela apresentados, o direito em solicitar novos documentos necessários para a elucidação do fato que produziu o sinistro. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização definido no subitem 21.3.5. será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues à Seguradora os documentos por ela solicitados.



- 20.3.** Salvo as despesas de tradução e outras realizadas diretamente pela Seguradora, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, do beneficiário do seguro, ou de seus representantes legais.
- 20.4.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 20.5.** A Seguradora se reserva o direito de proceder à redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os danos foram majorados em decorrência da morosidade do segurado, do beneficiário do seguro, ou de seus representantes legais na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

21. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 21.1.** Qualquer indenização no âmbito deste seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto de acordo com as presentes condições contratuais.
- 21.2.** Este contrato admite, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem.
- 21.2.1.** Caso as partes não cheguem a um acordo sobre a forma de indenização, será priorizada a tentativa de reparo do bem danificado.
- 21.2.2.** No caso de impossibilidade de reparo do bem, a indenização ao Segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico.
- 21.2.3.** Quando a reposição por bem idêntico não for possível, será dada a opção ao Segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal ou, em sua ausência, ao valor de mercado.
- 21.3.** Para apuração dos prejuízos e respectivas indenizações, de acordo com as demais disposições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios:
- 21.3.1.** Caracterizado o sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização para o beneficiário do seguro.
- 21.3.2.** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia ou a Participação obrigatória do segurado, quando houver, observando o limite máximo de indenização da cobertura ou coberturas atingidas.
- 21.3.3.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o prejuízo ocasionado.
- 21.3.4.** Se no decorrer do período de apuração ou pagamento da indenização deste Seguro ficar constado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será paga na razão entre o prêmio pago e o prêmio devido.



- 21.3.5.** Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Segurado.
- 21.3.6.** Será suspensa a contagem do prazo do item 21.3.5 para pagamento da indenização caso os documentos apresentados não sejam suficientes e a Seguradora solicite outros, no caso de dúvida fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 21.3.7.** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no item 21.3.5, observadas as disposições estabelecidas no item 21.3.6., serão acrescidos aos valores devidos juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualizados monetariamente pela variação positiva do índice IPC-A/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do Sinistro e aquele publicado imediatamente na data anterior à de sua efetiva liquidação, conforme previsto no item 24 (atualização das obrigações decorrentes deste contrato). No caso de extinção do IPC-A/IBGE, será utilizado em substituição o IGPM/FGV.
- 21.3.8.** Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato:
- 21.3.8.1.** As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
 - 21.3.8.2.** Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- 21.3.9.** O limite máximo da garantia contratada deverá ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais de que trata o subitem 21.3.8.1. do item 21.3.8 acima.
- 21.3.10.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as presentes Condições Contratuais, será tomado por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores.
- 21.3.11.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13 destas Condições Gerais, a Seguradora também indenizará os custos de desmontagem e remontagem que se fizerem necessários para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.
- 21.3.11.1.** Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de overhead.
- 21.3.12.** Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.



- 21.4.** Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, respeitado o LMI, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- 21.4.1.** Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, será deduzida a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do segurado.
- 21.4.2.** Sem prejuízo do disposto no item 21.4., serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.
- 21.5.** Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o segurado deverá recebê-lo e comunicar imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.
- 21.6.** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar os limites máximos de indenização por cobertura fixados na Apólice.
- 21.7.** A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem relacionados os sinistros, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos.

22. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

22.1. No Ato da Liquidação dos Sinistros, o Segurado, ou seu representante legal, obriga-se a apresentar os seguintes documentos, tanto do Segurado quanto do(s) Beneficiário(s):

22.1.1. Pessoas Jurídicas

22.1.1.1. Sociedades Anônimas

- a) Estatuto Social Vigente.
- b) Última Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Administrativo.
- c) Cópia do Cartão de CNPJ.
- d) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

22.1.1.2. Sociedades Limitadas

- a) Contrato Social e última alteração.
- b) Cópia da Procuração outorgada pelos sócios da empresa, ao representante legal nomeado.
- c) Cópia do Cartão de CNPJ.
- d) Cópia do CPF e RG Ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

22.1.2. Pessoas Físicas

- a) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação.
- b) Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação).



22.1.2.1. Condomínios

- a) Cópia do Estatuto Social do Condomínio.
- b) Cópia da última Ata de eleição do Síndico e Conselheiros.
- c) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico.
- d) Cópia do Cartão de CNPJ – pode acontecer de alguns condomínios não terem este documento.

22.1.2.2. Outras Entidades, Como Partidos Políticos; Igrejas; Fundações; Etc.

- a) Cópia dos Atos Constitutivos arquivado no órgão especial competente.
- b) Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim.
- c) Cópia do CNPJ (Se Houver).
- d) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.

22.2. Faculta-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos além daqueles acima relacionados.

23. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar vistoria de sinistro no local de risco e/ou local que estiver relacionado aos sinistros, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos, conforme já disposto no item 21.7.

24. SALVADOS

24.1. No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora passa a ter direito sobre os salvados após a indenização, ficando a critério desta exercer, ou não, este direito.

24.2. Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes.

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura do Seguro cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.2.1. Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência dos sinistros.

25.2.2. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.



25.2.3. Danos sofridos pelos bens segurados.

25.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

- i) A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- ii) A indenização individual ajustada de cada cobertura será calculada da forma abaixo indicada:

Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item i) acima.

- iii) A soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, será definida e calculada de acordo com o item ii) acima;
- iv) Se a quantia a que se refere ao item iii) acima for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- v) Se a quantia estabelecida no item iii) for maior que os prejuízos vinculados à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

25.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.



26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 26.1.** Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra Terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.
- 26.2.** Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:
- 26.2.1.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 26.2.2.** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos o direito de sub-rogação da Seguradora nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

27. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 27.1.** Os valores das indenizações de Sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPC-A/IBGE, ou no caso de extinção, o IGPM/FGV, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de trinta (30) dias corridos fixado para pagamento da Indenização.
- 27.2.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feita de uma só vez, independentemente de notificação ou interpelação judicial, juntamente com os demais valores do contrato.
- 27.3.** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado na data imediatamente anterior à de sua efetiva liquidação.

28. ALTERAÇÃO DO RISCO

- 28.1.** As alterações ocorridas durante a vigência da Apólice deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo segurado ou seu representante legal à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento de eventuais ajustes na Apólice, incluindo, por exemplo, as seguintes hipóteses:
- 28.1.1.** Correção ou alteração dos dados da Apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto.
- 28.1.2.** Inclusão e exclusão de coberturas.
- 28.1.3.** Alteração da razão social do Segurado.
- 28.1.4.** Alteração da atividade do Segurado.
- 28.1.5.** Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.
- 28.2.** Qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado ou seu representante legal.



28.3. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- 28.3.1.** A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias corridos para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração, observadas as disposições da cláusula 10 - CONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO SEGURO.
- 28.3.2.** Em caso de aceitação, a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente.
- 28.3.3.** Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o Prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da Apólice.

29. PERDA DE DIREITOS

29.1. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato de seguro quando:

- 29.1.1.** Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro.
- 29.1.2.** Por qualquer meio ilícito, o segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato de seguro.
- 29.1.3.** Fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante legal, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido.
- 29.1.4.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
 - 29.1.4.1.** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - 29.1.4.1.1.** Cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - 29.1.4.1.2.** Permitir a continuidade do contrato de seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 29.1.4.2.** Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - 29.1.4.2.1.** Cancelar o contrato de seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - 29.1.4.2.2.** Permitir a continuidade do contrato de seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - 29.1.4.3.** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - 29.1.4.3.1.** Cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.



- 29.1.5.** Vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato de seguro.
- 29.1.6.** Deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 29.1.7.** Deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.
- 29.2.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 29.3.** O cancelamento do contrato de seguro só será eficaz 30 (trinta) dias corridos após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 29.4.** Na hipótese de continuidade do contrato de seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 29.5.** Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:
 - 29.5.1.** A habilitação para o exercício da atividade profissional do segurado diretamente associada às coberturas contratadas for revogada, expirada, cancelada ou não renovada pelo órgão competente, em qualquer estado e/ou território brasileiro ou ainda, por qualquer decisão judicial adotada no território brasileiro.
 - 29.5.2.** O segurado estiver praticando qualquer especialidade diretamente associada às coberturas contratadas para qual não tenha recebido o devido treinamento especializado, comprovado por certificado do órgão competente.

30. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

- 30.1.** Além das demais situações previstas nestas condições contratuais, o presente Contrato de Seguro será resolvido, ou seja, extinto/cancelado, quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.
- 30.2.** Quando da ocorrência do sinistro, o Limite Máximo de Garantia não poderá ser reintegrado.
- 30.3.** Em razão da referida extinção, não caberá nenhuma devolução de Prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na Apólice.
- 30.4.** No caso de rescisão total ou parcial do contrato deste seguro, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 30.4.1.** Entre a data de início de vigência do contrato de seguro e a data de início da cobertura do risco:



30.4.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos.

30.4.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado após o período de arrependimento, a Seguradora devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido e reterá os emolumentos.

30.4.2. Após a data de início da cobertura do risco:

30.4.2.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao segurado a parte do prêmio calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco.

30.4.2.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco.

30.5. Entende-se por "emolumentos" o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do segurado, valor correspondente às parcelas de origem tributária.

30.6. Entende-se como "prazo de risco a decorrer" o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

30.7. Para todos os fins, os efeitos deste contrato cessam, no caso de cancelamento por parte do Segurado, quando recebida a notificação pela Seguradora, ou no caso de cancelamento por parte da Seguradora, no recebimento pelo Segurado de notificação dando notícia da rescisão do contrato de seguro.

30.8. No caso de cancelamento da cobertura básica, demais coberturas eventualmente contratadas pelo segurado estarão automaticamente canceladas.

30.9. Este seguro ficará automaticamente resolvido, ou seja, cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

30.9.1. Decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas na data indicada no bilhete de seguro ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na cláusula 18 - PAGAMENTO DO PRÊMIO.

30.9.2. Houver fraude ou tentativa de fraude.

30.9.3. Ocorrer a substituição do bem segurado sem a realização de endosso de alteração.

30.10. Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, a cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento das indenizações a ela vinculado esgotar o respectivo limite agregado.

31. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS

31.1. A contratação ou alteração deste seguro poderá ser feita por meios remotos, devendo para tanto ser garantidos:

31.1.1. A confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas pela Seguradora ao segurado.



- 31.1.2.** O fornecimento de protocolo ao Segurado ou ao Corretor, das solicitações e procedimentos relativos a este seguro, podendo ser dispensado o protocolo mediante o acesso ou consulta a documentos e informações disponibilizados pela Seguradora.
 - 31.1.3.** A disponibilização de documentos relativos à contratação do seguro, garantindo-se a possibilidade de impressão ou download, devendo conter a informação da data e da hora da sua emissão.
 - 31.1.4.** As solicitações do Segurado relativas a procedimentos necessários ao encerramento da relação contratual pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios.
- 31.2.** Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado meio remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o segurado.

32. FORO

- 32.1.** As questões judiciais entre o Segurado ou seus sucessores, herdeiros, representantes legais ou beneficiários e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado, renunciando expressamente as partes a qualquer outro foro.
- 32.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes poderão submeter-se à arbitragem para a resolução de conflitos emergentes do presente Contrato de Seguro, em matéria da sua livre disposição, nos termos Lei n.º 9307, de 23 de setembro de 1996. Para tanto, as partes, desde já, acordam o seguinte:
- 32.2.1.** O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um designado pelos Segurados, outro pela Seguradora, sendo o Terceiro árbitro (que conduzirá e presidirá) escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso não se chegue a um consenso quanto à escolha do Terceiro árbitro no período de 30 (trinta) dias, após a nomeação dos dois primeiros árbitros, então o Terceiro árbitro será nomeado pelo presidente da câmara de arbitragem respectiva.
 - 32.2.2.** A parte que desejar iniciar a arbitragem deverá notificar extrajudicialmente a outra, descrevendo precisamente o objeto da disputa e apontando um árbitro. A parte que receber a notificação deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, indicar outro árbitro. Se nenhum árbitro for apontado no prazo assinalado acima, caberá à câmara de arbitragem respectiva suprir a lacuna, indicando árbitro capacitado para a tarefa.
 - 32.2.3.** Fica estabelecido que os árbitros poderão ser livremente escolhidos pelas partes, desde que sejam capacitados profissionalmente para a tarefa, sejam conhecedores das normas internacionalmente aplicáveis, tenham comprovada experiência em atividades relacionadas a Contratos de Seguro de responsabilidade civil de administradores e não possuam interesse no litígio.
 - 32.2.4.** Caberá ao tribunal arbitral, uma vez constituído, definir as regras da arbitragem, as quais deverão obedecer aos princípios de igualdade, audiência e contraditório. Caberá ainda ao



Tribunal Arbitral a definição do objeto do litígio, ainda que exista divergência entre as partes a esse respeito.

- 32.2.5.** O tribunal arbitral funcionará, no local que for escolhido pelo Árbitro Presidente e julgará segundo a Lei Brasileira, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 6 (seis) meses a contar do início do processo e da mesma não poderão a partes recorrer.
- 32.2.6.** A decisão arbitral conterà, para além do objeto do litígio, condenação em custas, a calcular na medida da sucumbência das partes litigantes, e incluirá, para além das despesas processuais e da remuneração do próprio tribunal arbitral, a quantia destinada a suportar custas de parte, as quais incluirão os honorários dos respectivos advogados.
- 32.2.7.** Da decisão arbitral não caberá recurso, comprometendo-se as partes a cumpri-la de forma imediata e espontânea nos seus precisos termos.
- 32.2.8.** As partes reconhecem o foro Brasileiro como o competente para a instauração de qualquer providência cautelar relacionada ao presente Contrato de Seguro, não constituindo a presente convenção renúncia de qualquer uma das partes à possibilidade de requerer esse tipo de procedimento.
- 32.2.9.** O Segurado, ao concordar em submeter-se à arbitragem para a resolução de conflitos emergentes do presente Contrato de Seguro, estará comprometendo-se a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

32.3. Em qualquer caso, o Segurado ou respectivos sucessores ou herdeiros, poderão solicitar informação sobre a Seguradora e formular reclamações relacionadas com seus interesses e direitos legalmente reconhecidos diretamente na sede da Seguradora, bem como por atendimento por meio do SAC.

33. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

34. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 34.1.** O presente contrato guarda conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, e com a determinação do órgão regulador e fiscalizador, em especial à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 34.2.** O Segurado reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo formalizado o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados para o fim único da execução do Contrato de Seguro, podendo ser as referidas informações compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do Contrato de Seguro (por ex. assistência, regulação de sinistro, corretora, estipulante, etc). Os dados dos Segurados serão guardados com zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto na legislação pertinente.



- 34.3.** O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter acesso em relação aos seus dados tratados pela Seguradora a qualquer momento e mediante pedido expresso.
- 34.4.** Está o Segurado ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do endereço de e-mail atendimento@alba.com.br.
- 34.5.** Esta Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a LGPD.



COBERTURA BÁSICA

1. OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura, básica e obrigatória no presente contrato, garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e na Apólice, de perdas e/ou danos causados aos equipamentos móveis diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente cobertura, além de garantir perdas e/ou danos aos bens segurados, garantirá também eventuais perdas ou danos materiais decorrentes de:

- 2.1.1.** Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior.
- 2.1.2.** Providências tomadas pelo Segurado e/ou beneficiário do seguro para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- 2.1.3.** Eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto;
- 2.1.4.** Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou Terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização (LMI) de cada equipamento. Fica entendido e acordado que não há aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado para estas despesas de Salvamento.
- 2.1.5.** A presente cobertura abrange as seguintes modalidades:
 - a)** Equipamentos Estacionários: esta cobertura abrange as máquinas e/ou equipamentos agrícolas, industriais e comerciais, motorizados ou não, quando fixos e instalados para operação em local determinado, expressamente indicado na Apólice.
 - b)** Equipamentos Móveis: esta cobertura abrange os equipamentos enquanto estiverem em propriedades rurais ou locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1.** Estão excluídos da presente cobertura, além das exclusões previstas na cláusula 8 das condições gerais, equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado.
- 3.2.** Para equipamentos estacionários, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados:
 - 3.2.1.** Diretamente ou por consequência de enchente, alagamento e inundação.
 - 3.2.2.** A quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações, salvo expressa estipulação.
 - 3.2.3.** Em razão de furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de



portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior dos edifícios que compõe o local do risco.

3.2.4. Em razão de furto/desaparecimento simples ou extravio.

3.2.5. Diretamente ou por consequência de desmoronamento, total ou parcial, do local do risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos especificados nos riscos cobertos desta cobertura.

3.2.6. Diretamente ou por consequência de quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza não previstas nos riscos cobertos desta cobertura.

3.2.7. Diretamente ou por consequência de transporte ou transladação de bens fora da área do terreno da propriedade em que se situa o local do risco.

3.2.8. Diretamente ou por consequência de operações de revelação, corte, desmontagem, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes.

3.2.9. Diretamente ou por consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

3.3. Salvo disposição em contrário e expressa na Apólice, a Seguradora não responderá, ainda que resultante de eventos cobertos, pelas perdas e danos materiais causados a bens expostos ao ar livre, ou alojados em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes. A presente exclusão, no entanto, será aplicada exclusivamente aos bens projetados por seus fabricantes para operação em áreas internas fechadas, como por exemplo, equipamentos de informática e/ou de processamento de dados, e aqueles destinados a trabalhos normais de escritórios.

3.4. Para equipamentos móveis, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por perdas, danos, despesas ou prejuízos, ocasionados por, ou consequentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

3.4.1. Pelas ocorrências em canteiros de obra, ou nos locais de propriedade do segurado, ou por ele alugado, arrendado ou utilizado para fins de guarda, exclusivamente:

3.4.1.1. Quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza, excetuando-se vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

3.4.2. Pelas ocorrências durante transladação por qualquer meio de transporte adequado:

3.4.2.1. Danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, salvo se resultante de incêndio, explosão, raio e suas consequências, ou ainda, de sinistro que resulte em indenização integral.

3.4.2.2. Queda de corpos siderais, maremoto, ressaca e erupção vulcânica.



3.4.2.3. Trânsito por estradas ou caminhos proibidos não abertos ao tráfego, salvo quando forem as únicas vias de acesso para a chegada ou saída do local de operações dos bens cobertos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Esta cobertura é contratada a Risco Total, conforme definido na cláusula 7 das Condições Gerais.
- 4.2.** Opcionalmente, a presente cobertura poderá ser contratada a Primeiro Risco Relativo ou, ainda, a Primeiro Risco Absoluto, conforme conste da proposta de seguro.

5. FRANQUIA OBRIGATÓRIA

- 5.1.** Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia quanto aos e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na Apólice.
- 5.2.** Fica entendido e concordado que a franquia ou a participação obrigatória do Segurado não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

6. INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

1. OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura adicional garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e na Apólice, perdas e/ou danos causados aos bens segurados em razão de danos elétricos.

2. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura abrange perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos segurados devido a fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de raio.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos da presente cobertura, além das exclusões previstas na cláusula 8 das condições gerais, danos causados a:

- 3.1.1. Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas (inclusive de raios-x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.**
- 3.1.2. Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos, todavia, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.**
- 3.1.3. Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas.**
- 3.1.4. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas dos bens segurados (quebras, trincas, amassamentos, etc.).**
- 3.1.5. Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas de computadores.**
- 3.1.6. Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações.**
- 3.1.7. Falta de manutenção, manutenção inadequada – entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante –, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste.**
- 3.1.8. Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos.**



- 3.1.9.** Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora.
- 3.1.10.** Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador.
- 3.1.11.** Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro a franquia ou a participação obrigatória do segurado estipulada na Apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.



COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura adicional garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e na Apólice, cobertura de pagamento de aluguel a Terceiros em caso de aluguel de equipamento para manutenção de suas atividades por força de dano ao bem especificado.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Estão cobertos os riscos de pagamento de aluguel e perda de aluguel nos seguintes termos:

2.1.1. Pagamento De Aluguel: Estará coberto o valor dos aluguéis diários ou mensais, conforme a forma contratada, que o Segurado necessitar pagar a Terceiros caso necessite alugar outro equipamento igual ou equivalente, com o objetivo de dar continuidade a suas atividades, em virtude de o(s) equipamento(s) especificados na Apólice/no Certificado Individual ter(em) sido danificado(s) por qualquer evento coberto por esta Apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

2.1.2. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações diárias ou mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a Terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização desta cobertura pelo número de dias ou meses estabelecidos no período indenitário, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Indenização} = \frac{\text{Limite Máximo de Indenização}}{\text{Nº de dias ou meses do período indenitário}}$$

2.1.3. Perda De Aluguel: Estará coberto o valor dos aluguéis mensais que o equipamento segurado deixar de render pela impossibilidade de sua utilização, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto por esta Apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações diárias ou mensais, conforme a forma contratada, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização desta cobertura pelo número de dias ou meses estabelecidos no período indenitário, conforme cálculo abaixo:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{Limite Máximo de Indenização}}{\text{Nº de dias ou meses do período indenitário}}$$

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Os valores de pagamento de aluguel e de perda de aluguel dos 5 (cinco) primeiros dias consecutivos posteriores ao recebimento do aviso de sinistro pela Seguradora, iniciando-se a cobertura a partir do 6º (sexto) dia.

3.2. Aplicam-se a esta cobertura adicional, ainda, as exclusões previstas na cláusula 9 RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais.



4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Esta cobertura de pagamento de aluguel a Terceiros estará limitada a 100% do limite máximo de indenização do equipamento coberto. Além das limitações definidas em cada cobertura, leia também a cláusula 9 – RISCOS EXCLUIDOS das condições gerais, aplicável a todas as coberturas.

6. PERÍODO INDENITÁRIO

O período indenitário será definido na Apólice, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.



COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PRÓXIMOS À ÁGUA

1. OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura adicional garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais, Condições Gerais e na Apólice, perdas e/ou danos causados a equipamentos próximos à água.

2. RISCOS COBERTOS

A Seguradora responderá pela indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na cobertura básica (Equipamentos Móveis), até o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica, quando operando em proximidade de água (margens de praias, rios, represas, canais, lagos, lagoas, mangues etc.), permanecendo, entretanto, a exclusão para cobertura quando o equipamento estiver operando a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa sobre água.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta cobertura adicional as exclusões previstas na cláusula 9 – RISCOS EXCLUIDOS previstas nas condições gerais.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Esta cobertura é contratada a risco total, conforme definido na cláusula 7 das Condições Gerais. Nos seguros contratados a risco total, o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.
- 4.2. Opcionalmente, a presente cobertura poderá ser contratada a Primeiro Risco Relativo ou, ainda, a Primeiro Risco Absoluto.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado ou a franquia estipulada na Apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL DE FURTO SIMPLES

1. OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura adicional garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e na Apólice, perdas e/ou danos causados aos bens segurados em razão de furto simples.

2. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, mediante a contratação desta cobertura adicional, fica excluído o item 9.1.21. das Condições Gerais em relação à cobertura Roubo e/ou Furto Qualificado. Permanecem excluídos os demais riscos excluídos da cobertura de roubo e/ou furto qualificado, bem como das exclusões da cláusula 9 das condições gerais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1.** Esta cobertura não é aplicável para equipamentos estacionários.
- 3.2.** Aplicam-se a esta cobertura adicional ainda as exclusões previstas na cláusula 9 - RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto, Risco Total ou Primeiro Risco Relativo. Nos seguros contratados a risco total, o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis. A franquia ou a participação obrigatória do segurado não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.



COBERTURA ADICIONAL DE IÇAMENTO, CARGA E DESCARGA

1. OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura adicional garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e na Apólice, perdas e/ou danos causados aos bens segurados em razão de operações de içamento, carga e descarga com eles realizadas.

2. RISCOS COBERTOS

A Seguradora responderá pela indenização em virtude de danos materiais sofridos pelos bens objeto deste seguro em consequência de quaisquer causas externas, quando estes estiverem sendo objeto de operações isoladas de içamento, carga e descarga.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Excluem-se desta cobertura, além das exclusões previstas na cláusula 9 - RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- 3.1.1. Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- 3.1.2. Translação dos bens segurados por helicópteros entre áreas de operações ou locais de guarda.**

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado/franquia estipulada na Apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.



COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO SOBRE A ÁGUA

1. OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura adicional garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e na Apólice, perdas e/ou danos causados a equipamento segurado em razão de içamento deste sob a água, sobre plataformas que estejam sobre a água ou fixadas a bordo de embarcações para fins de pesquisa, varredura, registro, comunicação e trabalhos previstos nos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A Seguradora responderá pela indenização de danos materiais em relação a danos causados pela operação do equipamento segurado, incluindo içamento (exceto por helicóptero), diretamente causados pela operação do referido equipamento sob água, sobre plataformas flutuantes/ fixas sobre água ou ainda fixados ou a bordo de embarcações, para fins de:

2.1.1. Pesquisa, varredura, registro e comunicação.

2.1.2. Trabalhos em geral, tais como: guindastes, geradores, compressores, etc.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional as exclusões previstas na cláusula 9 - RISCOS EXCLUÍDOS.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Risco Total, conforme definido na cláusula 7 das Condições Gerais. Nos seguros contratados a risco total, o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.

4.2. Opcionalmente, a presente cobertura poderá ser contratada a Primeiro Risco Relativo ou, ainda, a Primeiro Riscos Absoluto.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, não aplicável em caso de Perda Total do bem sinistrado.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.



COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÁQUINAS

1. OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura adicional garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais, Condições Especiais e na Apólice, perdas e/ou danos causados a Terceiros, por obrigação judicial, em razão do uso de equipamento segurado. O presente seguro consiste em seguro do gênero de responsabilidade civil à base de reclamações.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A Seguradora garante ao Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a Terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os Terceiros prejudicados, desde que com a anuência da Seguradora e atendidas as disposições do contrato.

2.1.1. A presente cobertura abrange apenas danos causados pelo equipamento segurado discriminado na Apólice de seguro, não estando cobertos os eventos cujo fato gerador não tenha sido a manipulação ou o funcionamento do equipamento segurado.

2.2. Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, atendidas as disposições do contrato.

2.3. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

2.3.1. Para efeito desta cobertura, o limite agregado (LA) corresponde a 1 (uma) vez o limite máximo de indenização (LMI).

2.4. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se dele tiver prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

2.5. Tão logo o segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar sua responsabilização, deverá dar imediato aviso à Seguradora, nos termos do art. 787, §1º, do código civil.

2.6. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso à Seguradora, nos termos do art. 787, §3º, do código civil, nomeando os advogados de defesa.

2.7. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá nela intervir diretamente na qualidade de assistente.

2.8. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos, observadas as previsões das cláusulas 20 e 21 das condições gerais PROCEDIMENTOS E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS/PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.



2.9. Não estão excluídos desta cobertura os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- 2.9.1.** Atos ilícitos culposos e/ou dolosos praticados por empregados do segurado, ou ainda por pessoas a eles assemelhadas, nos trabalhos diretamente relacionados com a atividade segurada;
- 2.9.2.** Atos ilícitos culposos pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;
- 2.9.3.** Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica;
- 2.9.4.** Circulação da maquinaria e, conseqüentemente, da carga transportada por ela.
- 2.9.5.** Transporte de maquinaria como carga, quando realizado por meio de transporte adequado.

2.10. Em um seguro à base de reclamações, como é o caso da presente cobertura, são condições necessárias para que o segurado possa pleitear a indenização, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

- 2.10.1.** Que o Terceiro apresente a reclamação ao segurado durante o período de vigência da Apólice ou durante o prazo adicional, quando cabível; e
- 2.10.2.** Que as reclamações estejam vinculadas a danos ou fatos geradores ocorridos durante a vigência da Apólice ou durante o período de retroatividade.

3. DEFINIÇÕES

Além das definições presentes nas Condições Gerais, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

3.1. ACIDENTE

Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

3.2. DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA

Data igual ou anterior ao início da vigência da Apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura.

3.3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Agregado (LA), ambos definidos nas Condições Gerais, cláusula 2. O LMI corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora em relação ao mesmo fato gerador no caso de sinistros abrangidos pela cobertura. O LA representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.



3.4. PREJUDICADO

No âmbito da Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "Terceiro prejudicado".

3.5. RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados, conforme art. 927 do Código Civil: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil).

3.6. TERCEIRO

Sujeito prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por Terceiros prejudicados.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 9 - RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, esta cobertura não indenizará reclamações de:

- 4.1.1. Danos causados ao segurado, seus sócios, diretores, administradores e aos beneficiários do seguro.**
- 4.1.2. Danos causados pela ação paulatina de temperatura umidade, infiltração e vibração.**
- 4.1.3. Danos causados por poluição (inclusive súbita), contaminação e vazamento.**
- 4.1.4. Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, diozina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados.**
- 4.1.5. Danos causados por veículos terrestres, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seus acessórios e conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação desses veículos, sejam eles motorizados ou não, sob a responsabilidade do segurado, mesmo quando estacionados dentro do terreno da empresa do segurado.**
- 4.1.6. Danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções.**
- 4.1.7. Danos morais, exceto se contratada cobertura específica.**
- 4.1.8. Erro profissional, ou seja, falha cometida, no exercício de suas atividades profissionais, por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "Profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros,**



engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.

- 4.1.9.** Extravio, roubo ou furto.
- 4.1.10.** Fenômenos da natureza ou qualquer outro fato que fuja ao controle do segurado.
- 4.1.11.** Apropriação indébita, roubo ou furto praticados pelas pessoas pelas quais o segurado deve responder civilmente.
- 4.1.12.** Multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.
- 4.1.13.** Não contratação de seguros obrigatórios por lei.
- 4.1.14.** Pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento destas.
- 4.1.15.** Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes.
- 4.1.16.** Poluição súbita e imprevista.
- 4.1.17.** Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais.
- 4.1.18.** Danos causados a áreas de piso construído em alvenaria ou madeira, pontes, mata-burros e paredes em consequência de excesso de carga e/ou altura.
- 4.1.19.** Maquinaria operada ou conduzida por pessoa não treinada para tal fim.
- 4.1.20.** Danos causados pela não manutenção preventiva e/ou corretiva normal que vise à utilização adequada da maquinaria.
- 4.1.21.** Quaisquer danos causados pelos equipamentos a Terceiro quando este estiver trafegando em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras c, d ou e, conforme definido na legislação do código nacional de trânsito.

5. LIMITES DA COBERTURA

- 5.1.** Para cada cobertura será estipulada a existência de um limite máximo de indenização (LMI) e de um limite agregado (LA).
- 5.2.** Os limites máximos de indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos limites agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 5.3.** É facultativo estabelecer um Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

7. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro a participação obrigatória do segurado/franquia estipulada na Apólice.



8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.



COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO OPERADOR

1. OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura adicional garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais, nas Condições Gerais e na Apólice, reembolso pelas quantias referentes a obrigações de reparação civil em razão de danos corporais causados ao operador em acidente durante manipulação de máquinas e equipamentos do qual resulte morte ou invalidez permanente do empregado. O presente seguro consiste em seguro do gênero de responsabilidade civil à base de reclamações.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura reembolsará o Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais causados ao operador de máquinas e/ou equipamentos quando estiver no desempenho de suas funções trabalhando com uma máquina ou equipamento segurado observadas as seguintes disposições:

- 2.1.1.** A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado resultantes de acidente súbito e inesperado e ocorridos durante a vigência deste contrato.
- 2.1.2.** O presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento pela Previdência social das prestações por acidente de trabalho prevista na Lei 8.213 de 24/07/91.
- 2.1.3.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se dele tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 2.1.4.** Tão logo o segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar sua responsabilização, deverá dar imediato aviso à Seguradora.
- 2.1.5.** Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso à Seguradora, nos termos do art. 787, §3º, do código civil, nomeando os advogados de defesa.
- 2.1.6.** Embora não figure na ação, a Seguradora poderá nela intervir diretamente na qualidade de assistente.
- 2.1.7.** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos, observado o disposto nas cláusulas 20 e 21 das condições gerais (procedimento de liquidação de sinistros/pagamento da indenização).
- 2.1.8.** Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados.



- 2.1.9.** Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- 2.2.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, atendidos os termos das Condições Gerais e da referida cláusula.
- 2.3.** Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 2.4.** Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a cobertura responsabilidade civil equipamentos – danos materiais e danos corporais.
- 2.5.** Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoa Física ou Jurídica.
- 2.6.** Em um seguro à base de reclamações, como é o caso da presente cobertura, são condições necessárias para que o segurado possa pleitear a indenização, sem prejuízo das demais disposições do contrato:
- 2.6.1.** Que o Terceiro apresente a reclamação ao segurado durante o período de vigência da Apólice ou durante o prazo adicional, quando cabível; e
- 2.6.2.** Que as reclamações estejam vinculadas a danos ou fatos geradores ocorridos durante a vigência da Apólice ou durante o período de retroatividade.
- 2.6.3.** Define-se como Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura a data igual ou anterior ao início da vigência da Apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1.** Além das exclusões previstas na cláusula 9 - RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, não estão cobertos quaisquer prejuízos, danos e reclamações direta ou indiretamente resultantes:
- 3.1.1.** De atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário do seguro ou pelo representante de um ou de outro. Tratando-se o segurado de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes da empresa segurada.
- 3.1.2.** De perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal abrangido por esta cobertura.



- 3.1.3.** De danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que de dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios e controladores da empresa segurada.
 - 3.1.4.** De danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, ureia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral ou outros produtos anticoncepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organo-clorados, produtos fabricados por engenharia genética, produtos farmacêuticos, antibióticos, bse - cjd e riscos relacionados (spongiform encephalopathies - ses e doença de creutzfeldt jacob, conhecida como "vaca louca"), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa-de-vênus, halogeno quinólico (remédios administrados oralmente), ru 486 e outros produtos químicos abortificantes, silicones (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados por campos eletromagnéticos em geral.
 - 3.1.5.** Do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares.
 - 3.1.6.** De circulação de veículos motorizados e licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo.
 - 3.1.7.** De doença profissional, doença do trabalho ou similar.
 - 3.1.8.** De ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social.
 - 3.1.9.** De danos morais
 - 3.1.10.** De indenizações punitivas.
 - 3.1.11.** Danos materiais
 - 3.1.12.** Danos relacionados com radiações ionizantes, contaminação por radioatividade e/ou energia nuclear.
 - 3.1.13.** Danos ou prejuízos causados a Terceiros, salvo se contratada a cobertura.
- 3.2.** Aplicam-se ainda as exclusões previstas na cláusula 9 - RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado ou franquias estipuladas na Apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.